

Id:OCC5487F6D6FB0E6


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 846/2022

INHUMA-PI, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

 Institut o Programa de Regularização Tributária (PRT) na  
 Secretaria de Administração Geral do Município de  
 Inhuma - PI e dá outras providências.

 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz  
 saber que a Câmara Municipal aprova e o poder executivo sanciona a seguinte Lei:

 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 Art. 1. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Administração  
 Geral do Município de Inhuma - PI, nos termos desta Lei.

 § 1º Poderão aderir ao PRT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas  
 que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação.

 § 2º O PRT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de  
 2021, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após  
 a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º este  
 artigo.

 § 3º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 dias contados a  
 partir da publicação da presente lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição  
 de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao PRT implica:

 I - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de  
 contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PRT, nos termos dos Artigos 389 e 395  
 do Código de Processo Civil;

 II - A aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável,  
 das condições estabelecidas nesta Lei;

 III - O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e dos débitos vencidos  
 após a data de adesão a este programa, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

 IV - A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento  
 posterior.

 § 5º Fica resguardado o direito do contribuinte a quitação, nas mesmas condições de sua adesão  
 original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos  
 indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

 CAPÍTULO II  
 DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

 Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br

 Art. 2. No âmbito da Secretaria de Administração Geral do Município, o sujeito passivo que aderir ao  
 PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das  
 modalidades previstas no ANEXO ÚNICO, a esta lei, parte integrante da mesma.

 Art. 3. O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos Artigos 1º e 2º desta  
 Lei será de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

 Art. 4. Para incluir no PRT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito  
 passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações  
 judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de  
 direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar,  
 no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos  
 da art. 487, inciso III, alínea 'c' do Código de Processo Civil.

 § 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo  
 interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos  
 demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

 § 2º O pedido de desistência de ações judiciais deverá ser apresentado na Secretaria de Administração  
 Geral do Município de Inhuma-PI, até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao PRT.

 § 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos  
 honorários.

 Art. 5. Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente  
 transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.

 § 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débito não liquidados, o débito  
 poderá ser quitado na forma prevista nos Artigos 1º ou 2º desta Lei.

 § 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito  
 passivo requerer certidão de quitação de débitos tributários.

 Art. 6. A dívida objeto do parcelamento será consolidada em até 05 (cinco) dias da data do  
 requerimento de adesão ao PRT e será dividida pelo número de prestações indicadas no ANEXO UNICO  
 desta lei.

 Parágrafo único. O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor  
 à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data do requerimento.

 Art. 7. Observado o direito de defesa do contribuinte, nos termos do Código Tributário Municipal,  
 implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e  
 ainda não pago:

I - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

 Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br

 II - A constatação, pela Secretaria de Administração Geral do Município de qualquer ato tendente ao  
 esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

 § 1º Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, os valores liquidados com os créditos de que trata os  
 Artigos 1º ou 2º desta Lei serão restabelecidos em cobrança e:

 I - Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a  
 data da rescisão; e

 II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com  
 acréscimos legais até a data da rescisão.

 § 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos  
 incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 11 de novembro de 2022.

  
 ELBERT HOLANDA MOURA  
 Prefeito Municipal

 Sancionada, numerada sobre o nº 846 (oitocentos e quarenta e seis), registrada e  
 promulgada em 11 de novembro de 2022.

  
 ELIERTON HOLANDA MOURA  
 Secretário Municipal de Administração Geral

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

 Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

## ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTOS	
	MULTA	JUROS
1 a 4	100%	100%
5 a 8	80%	80%
9 a 12	60%	60%
13 a 16	40%	40%
17 a 20	20%	20%
21 a 24	10%	10%

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 11 de novembro de 2022.

  
 ELBERT HOLANDA MOURA  
 Prefeito Municipal

 Sancionada, numerada sobre o nº 846 (oitocentos e quarenta e seis), registrada e  
 promulgada em 11 de novembro de 2022.

  
 ELIERTON HOLANDA MOURA  
 Secretário Municipal de Administração Geral

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

 Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail:administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br